



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220454**

PARECER Nº 306/2023/SEMED

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2022-06 – **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: Solicitação de Parecer do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo referente ao Contrato Administrativo 20220454, originário da Inexigibilidade Nº 6/2022-06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria e consultoria com expertise no assessoramento, planejamento e supervisão técnico administrativo da política educacional, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, com vistas ao fortalecimento da Gestão Educacional dentre outros serviços, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Rede Municipal de Ensino de Eldorado do Carajás/PA.

Tratam os autos do Processo de Prorrogação ao Contrato Nº **20220454**, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação e NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria e consultoria com expertise no assessoramento, planejamento e supervisão técnico administrativo da política educacional, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, com vistas ao fortalecimento da Gestão Educacional dentre outros serviços, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, inciso II, §2º.

A Lei nº 8.666/1993 em seu art. 57 autoriza a alteração dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que o Termo Aditivo de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses de vigência ao Contrato Administrativo nº 2020454, está em total conformidade, amparado pela legislação acima disposta, opinando pela realização do aditivo supracitado.

É o relatório.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

DO CONTROLE INTERNO

O Artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Ordenador de Despesa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-06

No caso presente, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que a regem o Processo Licitatório, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, após analisar o Processo de Dilatação de prazo ao Contrato nº 20220454, sem abrangência de reajuste de valor, **OPINO pela possibilidade de realização da prorrogação contratual até 29 de julho de 2024**, pois, o pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- 1) Ofício encaminhado ao Secretário de administração e para a Presidente da Comissão de Licitação pelo Secretário de Educação solicitando aditivo de Prorrogação (Ofício nº 306/2023/PMEC/SEMED);
- 2) Justificativa;
- 3) Ofício encaminhado a empresa pelo Secretário Municipal de Educação informando o término da vigência contratual, e solicitando-a se há interesse na Prorrogação (Ofício nº 299/2023/PMEC/SEMED);
- 4) Manifestação favorável da empresa pela prorrogação do prazo contratual;
- 5) Cópia do Contrato primitivo;
- 6) Despacho Informando a Dotação Orçamentária devidamente assinado pelo Contador Responsável;
- 7) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 8) Despacho de Autorização do Secretário Municipal de Educação conforme determina o Parágrafo 2º, do Artigo 57 da Lei 8.666/93;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

- 9) Minuta do Aditivo ao Contrato;
- 10) Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista;
- 11) Parecer Jurídico Favorável a realização do aditivo;
- 12) Aditivo de Prazo ao Contrato N° 20220454;
- 13) Publicações dos Extratos de Termo Aditivo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP);

DA CONCLUSÃO

Por tudo isso, declaro que o referido processo de prorrogação de vigência de prazo ao contrato supracitado, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Eldorado do Carajás/PA, 26 de setembro de 2023.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria N° 731/2021